

LEI MUNICIPAL Nº 3.127/2013

PRORROGA PARA A UNIÃO O PRAZO PARA INÍCIO E FIXA PRAZO PARA TÉRMINO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA JUSTIÇA FEDERAL NESTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art 1º Fica prorrogado o prazo para início das obras em 02 (dois) anos e fixado prazo de término em 04 (quatro) anos, a partir da publicação da presente Lei, das obras de construção das instalações da Justiça Federal pela UNIÃO neste município, na área especificada no **inciso I, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2.944, de 15 de dezembro de 2010 que foi alterado pela Lei Municipal nº 2.999, de 28 de novembro de 2011.**

Parágrafo Único - Fica mantida a cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, caso não seja cumprido o que dispõe esta Lei, sendo vedada a mudança de destinação.

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei 2.944, de 15 de dezembro de 2010.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aparecida de Goiânia, aos 26 dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze.

LUIZ ALBERTO MAGUITO VILELA

Prefeito Municipal